

Advocacy no contexto da pandemia da COVID-19: em defesa dos direitos à saúde
Advocacy in the context of the COVID-19 pandemic: in defense of the rights to health
Advocacy en el contexto pandémico de la COVID-19: en defensa de los derechos a la salud

Recebido: 16/08/2020 | Revisado: 21/08/2020 | Aceito: 24/08/2020 | Publicado: 28/08/2020

Eloá Carneiro Carvalho

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1099-370X>

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: eloagrossi@uol.com.br

Sheila Nascimento Pereira de Farias

ORCID: <https://orcid.org/https://orcid.org/0000-0001-5752-265X>

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: sheilaguadagnini@gmail.com

Thereza Christina Mó Y Mó Loureiro Varella

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9389-1161>

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: thereza1208@gmail.com

Bruno Soares de Lima

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1127-8767>

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: brunosl196@gmail.com

Samira Silva Santos Soares

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9133-7044>

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: samira_opg@hotmail.com

Norma Valéria Dantas de Oliveira Souza

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2936-3468>

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

E-mail: norval_souza@yahoo.com.br

Resumo

Objetivo: Refletir sobre a aplicabilidade dos constructos teóricos do *advocacy*, na assistência em enfermagem, considerando o contexto da pandemia da COVID-19. **Método:** Estudo teórico e reflexivo, realizado de maio a junho de 2020, baseado na literatura científica nacional e internacional. Utilizaram-se para análise duas seções teóricas: i) Trabalho de enfermagem alinhado com o princípio da dignidade da pessoa humana; ii) Combate à pandemia da COVID-19 alicerçado no *advocacy* e na atuação da enfermagem. **Resultados:** Apresentaram-se os princípios da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde; a atuação laboral da enfermagem no contexto da pandemia da COVID-19; o *advocacy* para a enfermagem; e os desafios e estratégias para garantia do direito à saúde de pacientes/usuários e trabalhadores de enfermagem, no contexto da pandemia da COVID-19, no Brasil. **Conclusão:** A fim de garantir os direitos fundamentais no contexto da pandemia da COVID-19, a evocação de princípios constitucionais e do *advocacy* devem ser relevados e, nesse âmbito, o enfermeiro tem papel essencial, por poder engajar-se na defesa da própria saúde, enquanto trabalhador e cidadão, como também no resguardo da saúde de pacientes/usuários, famílias e comunidade em geral.

Palavras-chave: Enfermagem; Infecção por coronavírus; Direito à Saúde; Advocacia em saúde.

Abstract

Objective: To reflect about the applicability of theoretical constructs of advocacy in nursing care, considering the context of the COVID-19 pandemic. **Method:** Reflective theoretical study performed in the months of May and June 2020, based on national and international scientific literature. We used two theoretical sections for analysis: i) Nursing Work aligned with the principle of human dignity; ii) Fighting the COVID-19 pandemic supported by advocacy and nursing performance. **Results:** It introduces the principles of human dignity and the right to health; the nursing work performance in the context of the COVID-19 pandemic; the advocacy for nursing and the challenges and strategies for ensuring the right to health of patients/users and nursing workers in the context of the COVID-19 pandemic in Brazil. **Conclusion:** In order to ensure fundamental rights in the context of the COVID-19 pandemic, the evocation of constitutional principles and advocacy should be highlighted; and, in this context, the nursing professional has an essential role, since he/she can engage in the defense of his/her own health as a worker and citizen, but also in the defense of the health of the patients/users under his/her care, their families and the community at large.

Keywords: Nursing; Coronavirus Infection; Right to Health; Health Advocacy.

Resumen

Objetivo: Reflexionar sobre la aplicabilidad de los constructos teóricos del *advocacy* en la atención de enfermería, considerando el contexto de la pandemia de la COVID-19. **Método:** Estudio teórico reflexivo efectuado en los meses de mayo y junio de 2020, basado en la literatura científica nacional e internacional. Para el análisis, se utilizaron dos secciones teóricas: i) El trabajo de la Enfermería alineado con el principio de la dignidad humana; ii) La lucha contra la pandemia de la COVID-19 anclada en el *advocacy* y la actuación de la enfermería. **Resultados:** Se presentan los principios de la dignidad humana y el derecho a la salud; la actuación laboral de la enfermería en el contexto de la pandemia de la COVID-19; el *advocacy* para la enfermería y los retos y estrategias para garantizar el derecho a la salud de los pacientes/usuarios y los trabajadores de enfermería en el contexto de la pandemia de la COVID-19 en el Brasil. **Conclusión:** Para garantizar los derechos fundamentales en el contexto de la pandemia de la COVID-19, hay que subrayar la evocación de los principios constitucionales y del *advocacy*; y, en este contexto, el enfermero tiene un rol crucial, ya que puede dedicarse a la defensa de su propia salud como trabajador y ciudadano, pero también a la defensa de la salud de los pacientes/usuarios bajo su atención, sus familias y la comunidad en general.

Palabras clave: Enfermería; Infección por el Coronavirus; Derecho a la Salud; Defensa de la Salud.

1. Introdução

O processo de trabalho de enfermagem tem como foco o cuidado ao ser humano, envolvendo os desempenhos complexo e multifacetado. Os profissionais que compõem a categoria profissional atuam em diversos setores: público, privado, filantrópico, desempenhando atividades relacionadas à assistência, ao ensino, à gestão e à pesquisa em saúde e enfermagem. Desenvolvem tarefas em diferentes níveis do cuidado, desde a atenção primária até as de alta densidade tecnológica, e são essenciais ao funcionamento do sistema de saúde (Lima, Jesus, & Silva, 2018).

No entanto, verifica-se que apesar da relevância do trabalho da enfermagem, esses profissionais sofrem com a carência de reconhecimento profissional, valorização social e as inadequadas condições de trabalho, caracterizadas pelas jornadas laborais prolongadas, duplo

e triplo vínculo empregatício, subdimensionamento de pessoal que intensifica a demanda e o ritmo laboral, além de salários precários e inadequada estrutura física para desenvolver o processo de trabalho. Esse cenário é fortemente influenciado pelo modelo neoliberal, que se pauta no enxugamento da máquina pública e na flexibilização das leis trabalhistas. Como desdobramento desta conjuntura, verifica-se a precarização do trabalho e o sofrimento psicofísico do trabalhador, com elevado potencial para adoecimento dos profissionais (Souza, Gonçalves, Pires, & David, 2017).

Esse contexto insólito já era observado antes da pandemia da COVID-19, tornando-se mais evidente na atual crise sanitária, porque os profissionais de enfermagem se encontram na linha de frente no combate à pandemia, realizando atendimentos contínuos a pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). Essa situação aumenta a vulnerabilidade desses profissionais, que inclusive têm registrado a cada dia o aumento no número de adoecidos e mortos pela referida doença (Souza e Souza & Souza, 2020).

Fato é que, mesmo diante desses acontecimentos, a enfermagem resiste e é considerada como uma das profissões na área da saúde mais comprometida com o cuidado. É, nessa perspectiva, que exercem, dentre tantas atribuições, o *advocacy* em saúde, pois, baseando-se, por exemplo, no princípio da dignidade da pessoa humana e cientes de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido por meio da Constituição Federal, esses profissionais assumem o protagonismo na luta pela garantia dos próprios direitos, enquanto cidadãos e trabalhadores e, sobretudo, dos direitos de pacientes/usuários dos serviços de saúde.

Outrossim, assevera-se que no atual momento pandêmico, muitos profissionais de enfermagem estão assumindo, também, a posição de paciente/usuário e, ao adoecer, constataam que, por diversas vezes, os serviços de saúde não cumprem integralmente o papel de preservar a vida e a saúde dos trabalhadores. Citam-se a falta de leitos hospitalares, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para garantir a saúde e segurança dos profissionais e de pacientes/usuários que sob cuidados e o restrito acesso às tecnologias diagnósticas, como os testes de detecção precoce da COVID-19 (Noronha et al., 2020).

Nessa ótica, entende-se que os constructos teóricos do *advocacy* podem contribuir para assegurar condições de trabalho adequadas ao andamento eficaz do processo laboral e, conseqüentemente, auxiliar na assistência digna para trabalhadores (quando estes assumem a posição de paciente/usuário) e, ao mesmo tempo, garantir a qualidade esperada pelos pacientes/usuários do sistema de saúde. Porquanto, a teoria do *advocacy* se traduz em ações

que o enfermeiro promove, com vistas a defender os direitos dos trabalhadores e pacientes/usuários dos serviços de saúde, dando-lhes subsídios, para que possam tomar as próprias decisões com segurança, garantindo, desta forma, dentre outros aspectos, o cumprimento do princípio da dignidade humana (Mayer, Bernardo, Nascimento, Bertocello, & Raulino, 2019).

Ao considerar tal problemática, este estudo objetivou refletir sobre a aplicabilidade dos constructos teóricos do *advocacy*, na assistência em enfermagem, no contexto da pandemia da COVID-19.

Da mesma forma, entende-se que o aprofundamento teórico de direitos e princípios fundamentais que impactam sobre o indivíduo e, até mesmo, a coletividade, fornecerá maiores subsídios para a enfermagem alcançar estratégias que contribuirão para o enfrentamento da pandemia da COVID-19. Desta forma, poderá repercutir positivamente no trabalho e na assistência pautada em cuidado integral, humanizado e ético.

Ademais, a relevância do estudo está em contribuir com reflexões sobre o *advocacy*, na perspectiva da garantia do direito à saúde, tanto dos trabalhadores deste setor quanto de pacientes/usuários dos serviços de saúde, no contexto da pandemia da COVID-19.

2. Metodologia

Trata-se de artigo de reflexão, ancorado na literatura científica e análise crítica dos autores, desenvolvido por meio de duas seções teóricas, as quais possibilitaram tecer discussões pertinentes sobre a temática, a saber: i) Trabalho de enfermagem alinhado com o princípio da dignidade da pessoa humana; ii) Combate à pandemia da COVID-19 alicerçado no *advocacy* e na atuação da enfermagem.

Artigos de reflexão têm aproximação com pesquisas de natureza qualitativa, pois se fundamentam na descrição e análise de constructos teóricos apreendidos por via de levantamento bibliográfico, possibilitando a compreensão mais aprofundada sobre o objetivo de estudo (Pennafort et al., 2012).

3. Resultados e Discussão

3.1 Trabalho de enfermagem alinhado com o princípio da dignidade da pessoa humana

O cuidado de enfermagem, no Brasil, é exercido por profissionais, quais sejam: auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros, os quais desempenham as atividades respaldando-se em preceitos éticos e legais, técnico-científicos e teórico-filosóficos, com vistas a desenvolver prática humanizada, segura e de qualidade (Cofen, 2017). Tais profissionais, focados no ato de cuidar, são engajados em defesa da vida e da promoção, da prevenção e recuperação da saúde de indivíduos e grupos humanos. Ao mesmo tempo, enquanto integrantes da equipe de saúde, esses profissionais contribuem com o avanço das políticas públicas, pois, inseridos fortemente no Sistema Único de Saúde (SUS), têm participação efetiva na reorientação do modelo assistencial de saúde brasileiro e defendem os princípios doutrinários (universalidade, integralidade e equidade) e organizacionais (participação social, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde) do SUS.

No contexto brasileiro, enfermeiros, principalmente com a estruturação do SUS, vêm conquistando novos cenários de atuação, sempre se pautando nos ideais democráticos, de respeito ao próximo, e nos princípios constitucionais, entre estes, o que se refere à garantia da dignidade da pessoa humana e ao direito à saúde. Os enfermeiros são atores-chave para o estabelecimento de estratégias de enfrentamento de defesa dos direitos da população por cuidados dignos e de qualidade (Bardaquim, Dias, Dalri, & Robazzi, 2019).

A dignidade humana se configura como princípio fundamental que garante proteção a todos os seres humanos desde a concepção até a morte (Motta, 2013). Faz-se mister apontar que, em 1948, os Direitos Humanos apareceram na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), como norma a ser seguida por todos, como forma de proteção ao ser humano, em resposta às crueldades e aos abusos produzidos na Segunda Guerra Mundial. Nela, a dignidade humana é considerada como fundamento da liberdade, justiça e paz (Martin & Oliveira, 2019).

O direito à dignidade da pessoa humana e à saúde, regulamentados pela Constituição Federal da República de 1988 (CF/88), devem ser respeitados pelo Estado e alcançar todo cidadão brasileiro, tanto na perspectiva do trabalhador quanto do usuário do sistema de saúde. Afinal, de acordo com o art. 196 da CF/88: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e

de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Brasil, 1988).

Ao analisar o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, percebe-se que no processo de construção, o Estado brasileiro foi alinhado ao processo democrático de respeito aos direitos humanos, em que está incluída a bioética. É notório destacar que essa Constituição abandonou o modelo liberal e apresenta na estrutura central a função social dos aspectos jurídicos, assim como elementos norteadores relacionais aos aspectos ambientais e sociais, os quais também estão baseados no princípio da dignidade da pessoa humana (Messetti & Dallari, 2018).

Todavia, o Brasil experimenta a retirada progressiva de direitos sociais, com a minimização da responsabilidade do Estado, que pautado no neoliberalismo, na acumulação flexível do capital e em propostas de reformas que favorecem a terceirização, acarretaram alterações sociais e no mundo do trabalho, as quais comprometem tanto a saúde do trabalhador, em virtude da diminuição dos direitos e das más condições de trabalho, quanto à saúde dos usuários do SUS (Silva, Goulart, & Camargo, 2019).

É notório o desinvestimento do Estado no SUS, em que se observam a carência de pessoal, a escassez de material, o fechamento de unidades assistenciais de saúde, a redução da manutenção nas estruturas físicas e de equipamentos, o desinteresse em prover capacitação da força de trabalho, bem como a oferta de salários cada vez mais achatados para os trabalhadores de enfermagem (Souza et al., 2017). Corroborando, as tentativas de desmonte do SUS, pautadas em políticas de orientação neoliberal, vêm insidiosamente ceifando os direitos constitucionais, como pode ser verificado na edição da Emenda Constitucional nº 95 de 2016, que estabeleceu o congelamento por vinte anos de investimentos na saúde e na educação (Coutinho & Santos, 2019).

Nesse sentido, assevera-se que o sucateamento do sistema público de atenção à saúde ficou ainda mais exposto na crise que se instalou com a pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), pois em um contexto em que se têm poucas certezas ou conhecimentos sobre as formas de transmissão do vírus, as manifestações clínicas da doença, complicações e letalidade, faz-se mister ter condições adequadas para o desenvolvimento seguro do processo de trabalho, treinamento sistemático das equipes, pausas laborais, descanso garantido entre plantões e salários condizentes com as responsabilidades e os riscos a que são submetidas as equipes de enfermagem (Santos et al., 2020). Por esse ângulo, há

claro desrespeito à dignidade e à saúde dos trabalhadores e, por consequência, de pacientes/usuários do sistema.

Nessa lógica, a prática do *advocacy* se configura como mais uma possibilidade de luta e enfrentamento desse contexto adverso, caracterizando-se como estratégica e transformadora em defesa do direito à saúde e à vida, salvaguardando os princípios democráticos de direito (Silva, 2017).

3.2 Combate à pandemia da COVID-19 alicerçado no *advocacy* e na atuação da enfermagem

Para a enfermagem proteger seus direitos enquanto classe trabalhadora e os direitos de pacientes/usuários dos serviços de saúde, necessita-se apropriar de temáticas que a fundamentem, sendo possível evocar o *advocacy* neste contexto. O exercício do *advocacy* ou *policy advocacy* está relacionado à defesa de políticas executadas pelos poderes da nação: judiciário, executivo e legislativo, junto à defensoria pública, ao ministério público, à mídia televisiva ou à *internet*, bem como à sociedade em geral.

O *advocacy* possibilita que enfermeiros criem estratégias de enfrentamento para o alcance do direito à saúde, tanto da própria categoria quanto de pacientes/usuários, no contexto do combate à COVID-19, a partir do estabelecimento de parcerias com diferentes órgãos, como Conselhos Profissionais Nacionais (COFEN) e Internacionais (ICN), Defensoria Pública, Ministério Público, Comissão de Direitos Humanos, Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Internacional do Trabalho (OIT), dentre outros.

Os profissionais de enfermagem, por exemplo, muitas vezes, deparam-se com a necessidade de defender o direito de pacientes/usuários, na tentativa de viabilizar os princípios do SUS e garantir-lhes atendimento de qualidade (Mayer et al., 2019). Neste entendimento, compreende-se o estímulo à mudança de paradigmas na sociedade, por intermédio dos formadores de opinião, a fim de promover demandas para efetiva atuação do Estado (Tomaschewski-Barlem et al., 2016).

No Brasil, especialistas estimam que o número de óbitos pela COVID-19 pode chegar a 500.000. Tal projeção pode ser agravada pela falta de acesso ao sistema de saúde, deficiência de insumos terapêuticos, profissionais de saúde insuficientes e, ainda, por decisões políticas equivocadas. O investimento adequado no sistema de saúde é considerado fundamental para salvar vidas (Oliveira & Silva, 2018).

Dessa forma, no cenário da pandemia da COVID-19, criar estratégias para o alcance dos direitos à saúde dos trabalhadores, sobretudo, dos profissionais de enfermagem e pacientes/usuários do sistema de saúde, é fundamental. Nesta lógica, enfermeiros, pela versatilidade da atuação, podem se apropriar dos conhecimentos do *advocacy* e utilizá-los na práxis, pois, ao exercê-lo, assumem a voz de trabalhadores e pacientes/usuários.

Faz-se necessário, portanto, o investimento no exercício do *advocacy* entre os trabalhadores de enfermagem, pois, além de contribuir na promoção da dignidade humana, também favorece a valorização social e o reconhecimento da profissão, na perspectiva de salários dignos, melhores condições de trabalho, EPI adequados e visibilidade positiva que conferirá à profissão como defensora da vida e da saúde dos trabalhadores. Outrossim, a enfermagem deve se valer dos fundamentos do *advocacy* em defesa de pacientes/usuários, já que diante das deficiências do sistema de saúde, podem ter os direitos infringidos.

Salientam-se algumas ações implementadas pela enfermagem que se ancoram no princípio da dignidade humana e na defesa da saúde, no contexto da pandemia da COVID-19, promovem, também, a humanização da assistência. Nesta perspectiva, destacam-se os mecanismos de comunicação entre os pacientes hospitalizados e respectivas famílias, que devido ao isolamento, ambas as partes necessitam de mediação que ofereça conforto e acolha este binômio em tal cenário de incerteza e risco de morte. Além disso, mencionam-se as sistemáticas denúncias realizadas pelos profissionais aos órgãos de classe e à mídia sobre as indignas condições que se encontram trabalhadores e pacientes/usuários. Assim, tais posicionamentos e ações se caracterizam como a prática do *advocacy* (Mayer et al., 2019).

Ao exercer o *advocacy*, a enfermagem poderá fortalecer a autonomia profissional e enfrentar os óbices das condições de trabalho (Mayer et al., 2019). Ademais, acredita-se que, quanto mais diálogos e soluções forem propostos no âmbito institucional, por enfermeiros, para resguardar os direitos da pessoa humana, menos casos de judicialização da saúde serão levados a cabo. Afinal, enfermeiros podem, por exemplo, enquanto gestor do cuidado, auxiliar pacientes/usuários em relação ao acesso aos serviços de saúde, esclarecendo-lhe sobre os fluxos de atendimento e minimizando as barreiras que, por ventura, possam se interpor em relação ao acesso à saúde e ao SUS.

Acredita-se que o currículo da Graduação em Enfermagem deve abarcar temas transversais, que tratem sobre aspectos sociológicos, de cunho político e ideológico, de forma crítica e reflexiva. Tal fato beneficiará pacientes/usuários dos serviços de saúde, que serão assistidos por esses profissionais e verão nestes os defensores/protetores dos direitos relacionados à saúde. Nesse momento da pandemia, por exemplo, a expertise de enfermeiros

em relação ao *advocacy*, certamente, contribuiria na gestão dos conflitos que se apresentam com a crise sanitária, como aqueles relacionados à carência de leitos em unidades de terapia intensiva.

Além disso, ao incorporar esse perfil, a enfermagem brasileira poderá, também, alcançar maior notoriedade e visibilidade em relação ao trabalho que desempenha, portanto, conquistando um novo e importante espaço no âmbito social.

Diante do exposto, em função das restrições impostas pela pandemia, a inserção nos contextos da prática assistencial se tornou limitada e dificultou as pesquisas de campo, logo, recomenda-se para futuras pesquisas que as reflexões e discussões sobre a temática envolvam dados emergidos de profissionais e pacientes/usuários da saúde.

4. Considerações Finais

As mudanças políticas e os processos de redemocratização vividos por muitos países ampliaram os espaços de participação da sociedade civil e as possibilidades de interlocução com o Estado, redefinindo a relação do Estado com a sociedade civil. Entretanto, no Brasil, vivenciam-se, nos últimos anos, retrocessos em relação aos direitos constitucionais, em particular, ao direito à saúde, com o desfinanciamento do SUS.

A pandemia da COVID-19 evidenciou, de forma mais incisiva, as deficiências e iniquidades do sistema de saúde brasileiro, e o *advocacy* constitui estratégia-chave para garantia dos direitos fundamentais, dando voz a trabalhadores e pacientes/usuários, alicerçando a cidadania destes.

Espera-se que a partir das reflexões suscitadas a respeito do *advocacy*, ampliem-se as discussões sobre essa temática, no âmbito acadêmico, especialmente a nível de graduação, para que futuros enfermeiros ingressem no mercado de trabalho com a prática fundamentada no *advocacy*, nos direitos e princípios constitucionais, tornando as práxis diferenciadas e, cada vez mais, voltadas para o bem-estar social.

Acredita-se que as reflexões propostas se caracterizam como alerta acerca do contexto adverso em que se encontra o trabalho de enfermagem, em especial na assistência a pessoas com COVID-19, da possibilidade de se apropriar do constructo teórico do *advocacy* para luta e transformação desse cenário hostil.

Referências

- Bardaquim, V. A.; Dias, E. G.; Dalri, R. C. M. B. & Robazzi, M. L. C. C. (2019). Reflexão sobre as condições de trabalho da enfermagem: subsídio às 30 horas de trabalho. *Revista Enfermagem Contemporânea*, 8(2),171-181. <http://dx.doi.org/10.17267/2317-3378rec.v8i2.2466>
- Conselho Federal de Enfermagem (COFEN). (2017). Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Recuperado de: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Coutinho, D. C. M. & Santos, R. (2019). Política de saúde no Brasil Pós Constituição Federal de 1988: reflexões sobre a trajetória do SUS. *Revista Humanidades e Inovação*, 6(17), 112-126. <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/issue/view/61>
- Lima, A. A.; Jesus, D. S. & Silva, T. L. (2018). Densidade tecnológica e o cuidado humanizado em enfermagem: a realidade de dois serviços de saúde. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, 28(3), e280320. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312018280320>
- Martin, J. A. P. & Oliveira, E. A. (2019). A declaração universal dos direitos humanos e a educação brasileira. *Revista Eletrônica da Educação*, 2(1), 35-46. http://revista.fundacaojau.edu.br:8078/journal/index.php/revista_educacao/article/view/57
- Mayer, B. L. D.; Bernardo, M. S.; Nascimento, E. R. P.; Bertocello, K. C. G. & Raulino, A. R. (2019). O enfermeiro e o exercício da advocacia do paciente: reflexão teórica. *REME Enfermagem*, 23, e-1191. 10.5935/1415-2762.2019003
- Messetti, P. A. S. & Dallari, D. A. (2018). Human dignity in the light of the Constitution, human rights and bioethics. *Journal of Human Growth and Development*, 28(3), 283-289. <http://dx.doi.org/10.7322/jhgd.152176>

Motta, A. F. M. R. (2013). A dignidade da pessoa humana e sua definição. *Âmbito jurídico*. <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direitos-humanos/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-definicao/>

Noronha, K. V. M. S.; Guedes, G. R.; Turra, C. M.; Andrade, M. V.; Botega, L.; Nogueira, D., Ferreira, M. F. (2020). Pandemia por COVID-19 no Brasil: análise da demanda e da oferta de leitos hospitalares e equipamentos de ventilação assistida segundo diferentes cenários. *Cadernos de Saúde Pública*, 36(6), e00115320. <https://doi.org/10.1590/0102-311x00115320>

Oliveira, M. A. C. & Silva, T. M. R. (2018). Advocacia em enfermagem: contribuição para a reorientação do modelo assistencial no Brasil. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 71(Suppl. 1), 700-703. <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0615>

Pennafort, V. P. S.; Freitas, C. H. A.; Jorge, M. S. B.; Queiroz, M.V.O., Aguiar, C.A.A. (2012). Práticas integrativas e o empoderamento da enfermagem. *Rev. Min. Enferm.*,16(2): 289-295. <https://cdn.publisher.gn1.link/reme.org.br/pdf/v16n2a19.pdf>

Santos, T. A.; Santos, H. S.; Sampaio, E.; Silva, M. C. M. M.; Souza, E. A. & Pires, C. G. S. (2020). Intensidade do trabalho em enfermagem nos hospitais públicos. *Revista Latino-Americana de Enfermagem*, 28, e3267. <https://doi.org/10.1590/1518-8345.3221.3267>

Silva, L. A. T.; Goulart, E., Jr. & Camargo, M. L. (2019). Terceirização é prejudicial à saúde: um estudo bibliográfico nacional sobre a precarização do trabalho. *Revista Labor*, 21(1), 76-97. [10.29148/labor.v1i21.40801](https://doi.org/10.29148/labor.v1i21.40801)

Silva, V. R. (2017). Policy advocacy: contribuições para a construção de um conceito a partir de uma revisão sistemática da literatura. *Revista da ESMESC*, 24(30), 395-417. <http://dx.doi.org/10.14295/revistadaesmesc.v24i30.p395>

Souza e Souza, L. P. S. & Souza, A. G. (2020). Enfermagem brasileira na linha de frente contra o novo Coronavírus: quem cuidará de quem cuida? *Journal Nursing and Health*, 10(esp.), e20104005. <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/enfermagem/article/view/18444/11237>

Souza, N. V. D. O.; Gonçalves, F. G. A.; Pires, A. S. & David, H. M. S. L. (2017). Influência do neoliberalismo na organização e processo de trabalho hospitalar de enfermagem. *Revista Brasileira de Enfermagem*, 70(5), 961-969. <http://dx.doi.org/10.1590/0034-7167-2016-0092>

Tomaschewski-Barlem, J. G.; Lunardi, V. L.; Barlem, E. L. D.; Ramos, A. M.; Silveira, R. S. & Vargas, M. A. O. (2016). Como enfermeiros vêm exercendo a advocacia do paciente no contexto hospitalar? uma perspectiva foucaultiana. *Texto & Contexto - Enfermagem*, 25(1), e2560014. <https://doi.org/10.1590/0104-0707201600002560014>

Porcentagem de contribuição de cada autor no manuscrito

Eloá Carneiro Carvalho – 20%

Sheila Nascimento Pereira de Farias – 16%

Thereza Christina Mó Y Mó Loureiro Varella – 16%

Bruno Soares de Lima – 16%

Samira Silva Santos Soares – 16%

Norma Valéria Dantas de Oliveira Souza – 16%